PROJETO DE LEI Nº 19 /2009.

AUTORIZA IMPLANTAR O SISTEMA ÚNICO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO E CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica no serviço de transporte coletivo convencional e alternativo de passageiros no município de Sete Lagoas/MG.

Art. 2º Aos usuários do serviço municipal de transporte coletivo urbano de passageiros fica garantida a opção de pagamento da tarifa por moeda corrente.

Art. 3º A função do cobrador não poderá ser excluída devendo cada veículo destinado ao transporte coletivo regular de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador.

Art. 4º No prazo de até 18 (dezoito) meses deverá o Município promover licitação para escolha de até 03 (três) empresas capacitadas a disponibilizar o Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica para o serviço de transporte coletivo alternativo e convencional.

Art. 5º No prazo de até 24 (vinte e quatro) meses deverá ser constituído consórcio formado pela concessionária do serviço de transporte coletivo convencional e permissionários.

§1º O consórcio referido no *caput* deverá ser composto pela entidade representativa dos permissionários do serviço de transporte coletivo alternativo e pela empresa concessionária do serviço de transporte coletivo convencional, bem como por um representante do Município.

§2º O consórcio deverá definir dentre os sistemas licitados pelo Município, na forma do art. 4º da presente lei, aquele que lhe for de maior interesse.

§3º O Município, por meio de Decreto, poderá determinar outras obrigações a serem cumpridas pelo consórcio referido no *caput*.

Art. 6º Até 180 (cento e oitenta) dias após a constituição do consórcio especificado no art. 5º da presente lei o Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica escolhido pelo consórcio deverá passar por homologação pelo Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou pelo órgão que, porventura, vier a lhe substituir.

Art. 7º Nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 7.418/85 e art. 3º e 3º-A da Lei Municipal nº 115/93 os custos com a implantação e manutenção do Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica serão assumidos pelos permissionários, sendo proibido o repasse dos custos para a tarifa dos serviços.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* do presente artigo à bilhetagem eletrônica implantada pela concessionária do serviço de transporte coletivo convencional.

Art. 8º O Executivo constituirá, em até 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta Lei, Comissão Paritária formada por representantes do Executivo, da Câmara Municipal, do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Sete Lagoas e da concessionária e da cooperativa de transporte alternativo, com o objetivo de acompanhar a implantação e o funcionamento da bilhetagem eletrônica.

Art. 9º Será retirado de circulação o veículo que descumprir o disposto nesta Lei.

§1º Cumulativamente à retirada de circulação, o veículo do permissionário ou da concessionária que descumprir o disposto na presente lei deverá pagar multa, por veículo que infringir a legislação, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º Na hipótese de reincidências as multas serão triplicadas.

§3º O valor da presente multa será atualizado anualmente nos mesmos moldes dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 10 O Poder Público Municipal terá acesso a todas informações processadas pela Central de Operações do Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº /2009.

AUTORIZA IMPLANTAR O SISTEMA ÚNICO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO ALTERNATIVO E CONVENCIONAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo autorizar a implantação do Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica no serviço de transporte coletivo alternativo e convencional do Município de Sete Lagoas.

Inicialmente esclarecemos que a bilhetagem eletrônica consiste na substituição dos meios de pagamento tradicionais (Vale-Transporte em papel, fichas etc) por meios eletrônicos de pagamento para o transporte de passageiros. Isso é feito utilizando equipamentos eletrônicos, chamados validadores, instalados nos ônibus e terminais de embarque para debitar as passagens.

Vale esclarecer que a implantação do Sistema Único de Bilhetagem Eletrônica no serviço de transporte coletivo convencional e alternativo de passageiros busca promover uma melhor organização do transporte público.

Esta medida vem contribuir para garantir mais agilidade no momento do embarque e desembarque de passageiros, gerando mais conforto e segurança aos usuários.

Destaca-se, ainda, que esta inovação vem estabelecer um sistema de bilhetagem uniforme e compatível, que pressupõe a existência de um cartão único do transporte coletivo do município, que facilitará, indubitavelmente, o acesso dos usuários.

Aliás, o Município terá um acompanhamento direto das ações envolvendo o transporte público coletivo, diante das regras estabelecidas por meio desta proposição, o que levará ao desenvolvimento de medidas de melhorias para gerar reflexos à eficiência do serviço.

Diante da importância desse instrumento para nosso Município, é que esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada pelos nobres edis.

Ao ensejo manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de março de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal